PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04741/96

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 13/02/1996
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Institui a gratificação de Plantão - GP aos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação de Plantão - GP, para os funcionários que exercem suas atividades funcionais no Sistema Municipal de Saúde, em regime de plantão.
§ 1° - Entende-se por plantão, a permanência do funcionário no local de trabalho durante uma jornada ininterrupta de 12 (doze) horas.
§ 2° - Os funcionários em regime de plantão somente podem ausentar-se do local de trabalho após a passagem do serviço ao seu substituto.

Art. 2° - Farão jus à Gratificação, de que trata esta Lei, os funcionários que cumprirem uma escala mínima de 12 (doze) plantões mensais para aqueles com 40 (quarenta) horas semanais de 06 (seis) Plantões mensais para os com cargo horária de 20 (vinte) horas semanais trabalhadas.
Parágrafo Único - A remuneração para o disposto no parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao valor da gratificação mensal integral, de que trata esta Lei.

Art. 3° - É vedada a acumulação da GP para os funcionários que desempenham mais de um plantão em unidades distintas.

Art. 4° - A Gratificação de Plantão é devida integralmente durante os períodos de férias, licenças para tratamento de saúde e licença gestante.

Art. 5° - O Valor da GP será pago nos termos do Anexo I, desta Lei.

Art. 6° - As escalas de plantão serão obrigatoriamente remetidas à Coordenadoria de Recursos Humanos da SMS, até o último dia do mês anterior ao da sua execução, devidamente assinadas pela Chefia da Unidade e pelo Coordenador do Distrito Sanitário, para efeito de implantação do pagamento no mês subsequente, sob pena de ficar impossibilitado o pagamento.

Art. 7° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 1996, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de dezembro de 1995

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE

PAULO FREIRE - PRIMEIRO SECRETÁRIO

NELSON NEWTON - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicada no Diário Oficial de: 14/02/96

ANEXO I
BASE DE CÁLCULO PARA A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO

PADÃO FUNCIONAL REFERENCIAL PARA CÁLCULO
SUPERIOR Valor correspondente a 100% do vencimento da Classe F - Nível I do Plano de Carreira dos Profissionais de Saúde, Carga Horária 40 horas.
MÉDIO Valor correspondente a 100% do vencimento da classe D - Nível I do plano de Carreira dos Profissionais de Saúde, Carga Horária 40 horas
ELEMENTAR Valor Correspondente a 100% do vencimento da Classe B - Nível I do Plano de Carreira dos Profissionais de Saúde, Carga Horária 40 horas.

Publicado no Diário Oficial de: 14/02/96